



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1075, sexta-feira, 30 de novembro de 2018

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 517, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 505, de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) na execução de obras pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 505, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei Complementar institui o uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) por entidades e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, do Município de Joinville, sem prejuízo pelo uso autorizado em outros setores ou produtos, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º - Os incisos II e V do Art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 19 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - ...

II - Artefato de concreto: material destinado a usos como enchimentos, contra piso, calçadas e fabricação de artefatos, tais como blocos de vedação, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, mourões, placas de muro, lajotas, ou pavimentos intertravados (paver). Essas aplicações, em geral, implicam o uso de concretos estruturais e não estruturais, normatizados pela ABNT.

III - ...

IV - ...

V - Base: camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais

oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, executada sobre a sub-base, o subleito ou o reforço do subleito devidamente regularizado e compactado;" (NR)

Art. 3º - Acrescenta-se os §§ 1º e 2º ao Art. 3º da Lei Complementar nº 505, de 19 de junho de 2018, e altera-se a redação do inciso VI daquele mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

VI - Fabricação de argamassa para artefatos de concreto,

...

§ 1º As utilizações previstas no caput dependerão de autorização ambiental a ser conferida por órgão ambiental licenciador, com base na caracterização da ADF realizada pelo gerador.

§ 2º A ampliação da utilização da ADF em destinos não especificados neste artigo poderá ser autorizada pelos órgãos ambientais, mediante a expedição de licença ou de documento hábil." (NR)

Art. 4º - Acrescenta-se o inciso VII ao Art. 4º da Lei Complementar nº 505, de 19 de junho de 2018, e altera-se a redação do § 1º daquele mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

VII - Realizar teste de ecotoxicidade com a ADF classificada, observado, no que couber:

a) no caso do preparo do eluato para realização de teste de ecotoxicidade com os organismos *vibrio fischeri* e *daphnia magna*, deverá ser seguido o procedimento da Lei Estadual nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018 ou a que vier a substituí-la, bem como as normas técnicas aplicáveis; e

b) poderão ser utilizados outros organismos normatizados para o teste de ecotoxicidade, desde que atendidas as normas técnicas aplicáveis e observadas as condições mínimas de preparo da amostra para a realização dos ensaios.

§ 1º Não deve apresentar toxicidade maior que um Fator de Toxicidade (FT) de 8 para aplicações de assentamento e recobrimento de tubulações e um Fator de Toxicidade (FT) de 16 para demais aplicações." (NR)

Art. 5º - O Art. 5º da Lei Complementar nº 505, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Areia Descartada de Fundação (ADF) a ser utilizada será aquela proveniente do descarte das indústrias, desde que disponibilizada gratuitamente no caso de uso para a Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, do Município de Joinville e utilizada na medida da necessidade pública." (NR)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar 505, de 19

de junho de 2018:

- I – O inciso VII do Art. 2º.
- II - Os incisos III, IV, V e VI do Art. 4º.
- III – O § 2º do Art. 4º.
- IV - Os anexos I e II.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 30/11/2018, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2805075** e o código CRC **81FA4E88**.

## **LEI Nº 8.647, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

### **Institui o dia do Voluntário de Proteção aos Animais em Joinville.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído no Município de Joinville o dia do Voluntário de Proteção aos Animais, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de agosto.

Art. 2º As comemorações alusivas ao dia do Voluntário de Proteção aos Animais poderão fazer parte do calendário escolar, cultural e turístico do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 30/11/2018, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2802984** e o código CRC **34189EB2**.

## **LEI Nº 8.648, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

### **Institui a "Semana Municipal de Comemoração à Criação do Bairro Paranaguamirim" e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Comemoração à Criação do Bairro Paranaguamirim", a ser comemorada a cada ano na semana que inclui o dia 17 de Março, data comemorativa da vigência da Lei nº 3.346 de 17 de Março de 1997 que criou o Bairro Paranaguamirim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 30/11/2018, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2803006** e o código CRC **66A6181D**.

## **LEI Nº 8.649, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

### **Denomina via pública no Bairro Morro do Meio.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Denominar-se-á servidão Jerônimo Dias, a lateral da Rua Barbante, segunda servidão inominada à direita após a Rua Tancredo Neves, com as dimensões aproximadas de 8,00 x 100,00 metros, no bairro Morro do Meio.

Art. 2º A denominação acima estabelecida tem fins exclusivos para endereçamento postal, nos termos do artigo 5º, III, a e b, da Lei Municipal nº 5.230/2005, cuja redação foi conferida pela Lei Municipal nº 8.089/2015.

Parágrafo único. A denominação da via a que se refere este artigo não regulariza a situação fundiária dos lotes envolvidos no parcelamento irregular que lhe originou.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 30/11/2018, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2803026** e o código CRC **ED237067**.

**DECRETO Nº 33.081, de 30 de novembro de 2018.**

**Institui a atualização monetária dos valores para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2019.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68 e com o § 5º, do art. 85, ambos da Lei Orgânica do Município, e do art. 20, da Lei Complementar nº 389, de 27 de setembro de 2013;

Considerando a necessidade de atualizar anualmente os valores para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

Considerando que através de decreto o Município pode atualizar tributos utilizando percentual igual ou inferior ao índice oficial de correção monetária, conforme se extrai da Súmula nº 160 do Superior Tribunal de Justiça e do inciso II e § 2º, ambos do art. 97 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores utilizados no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos na Lei Complementar nº 389/2013 e atualizados pelos Decretos nº 21.540/2013, nº 23.495/2014, nº 25.987/2015, nº 27.921/2016 e nº 30.109/2017, ficam reajustados monetariamente para o exercício de 2019 em 4,09% (quatro vírgula nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período de novembro de 2017 a setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Udo Döhler**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 30/11/2018, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806750** e o código CRC **ACFD643F**.

**DECRETO Nº 33.082, de 30 de novembro de 2018.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO DE JOINVILLE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 8º, da Lei Municipal nº 8.488, de 06 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.873.215,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e quinze reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SED, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação-SED	12.361.0001.2.2172	Processos Administrativos do Ensino Fundamental-SED	0.1.19	126	3.3.90	1.873.215,00
6001	Secretaria de Educação-SED	12.361.0002.2.2184	Despesas com Pessoal do Ensino Fundamental-SED	0.1.18	145	3.1.90	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>2.873.215,00</b>

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação-SED	12.361.0001.2.2172	Processos Administrativos do Ensino Fundamental-SED	0.1.19	566	4.4.90	1.873.215,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0002.2.2184	Despesas com Pessoal do Ensino Fundamental-SED	0.1.18	576	3.1.91	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>2.873.215,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 30/11/2018, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806821** e o código CRC **185DADD8**.

**DECRETO Nº 33.083, de 30 de novembro de 2018.****Abre Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 38 da Lei Municipal 8.450, de 22 de setembro de 2017 e da Lei Municipal nº 8.488 de 06 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte classificação orçamentária da despesa:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Modalidade de aplicação	VALOR R\$
48.001	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE	04.845.0003.0.2007	PASEP - IPREVILLE	0.6.00	3.3.90	1.000.000,00
					<b>TOTAL</b>	1.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso 1º, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo Anexo XIV – Balanço Patrimonial da citada lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 30/11/2018, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806849** e o código CRC **617B6494**.

**DECRETO Nº 33.084, de 30 de novembro de 2018.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 8º, da Lei Municipal nº 8.488 de 06 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, na seguinte classificação funcional programática:

Unid. Orçamentária	Nome da Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Mod. de Aplicação	Valor R\$
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	04.123.0001.2.2165	Processos administrativos - SEFAZ	0.1.00	113	3.3.90	400.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>400.000,00</b>

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unid. Orçamentária	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Mod. de Aplicação	Valor R\$
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	04.122.0001.2.2158	Processos administrativos - SAP	0.1.00	104	3.3.90	400.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>400.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 30/11/2018, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806898** e o código CRC **61C202AF**.

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2018/SMS/HMSJ**

**Designa servidores para compor a Comissão de Gestão e Controle de Despesa no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José.**

O Secretário Municipal da Saúde e Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Decreto nº 29.556, de 21 de agosto de 2017,

Considerando que, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 8.363/2017, o Secretário Municipal da Saúde ocupa cumulativamente a presidência do Hospital Municipal São José, autarquia municipal que detém autonomia administrativa e financeira;

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Gestão e Controle de Despesa, cujo objeto refere-se às despesas administrativas no âmbito da Secretaria da Saúde e Hospital Municipal São José, em consonância ao art. 6º das Instruções Normativas nº. 30/2018 e 31/2018:

- I - Adriano Selhorst Barbosa - Matrícula: 43.868
- II - Alexandre Gerker - Matrícula: 45.888
- III - Andrei Popovski Kolaceke – Matrícula: 45.561
- IV - Anna Flávia Bittencourt Augusto - Matrícula: 45.511
- V - Anna Paula Pinheiro - Matrícula: 40.345
- VI - Bruna Daniela Dumont Ladeira Landmann - Matrícula: 49.095

- VII - Camila Alves Leandro - Matrícula: 84.388  
VIII - Camila Cristina Debortoli - Matrícula: 38.197  
IX - Carolina Rafael Moraes - Matrícula: 49.344  
X - Caroline Maria de Oliveira - Matrícula: 44.341  
XI - Charlene Neitzel - Matrícula: 41.922  
XII - Claudia Cristina Grawe - Matrícula: 26.333  
XIII - Claudia Marina Pereira - Matrícula: 42.014  
XIV - Cleonice Batista Correa Siccardi - Matrícula: 49.285  
XV - Daniel Eduardo Da Silva Ferreira Negrão - Matrícula: 90.444  
XVI - Dayane Mebs - Matrícula: 48.618  
XVII - Dayanne Aline Nunes - Matrícula: 46.844  
XVIII - Deborah Patricia Schutel Mendes - Matrícula: 91.300  
XIX - Eliana Garcia Dos Santos Paterno - Matrícula: 41.234  
XX - Eloir Teixeira - Matrícula: 41.916  
XXI - Emanoele Besen - Matrícula: 27.273  
XXII - Evelin Fernanda Vargas - Matrícula: 48.784  
XXIII - Evelin Pereira Moreira Kunde - Matrícula: 42.430  
XXIV - Evelin Wossgrau - Matrícula: 48.043  
XXV - Fabiana Esmelha Longen - Matrícula: 48.662  
XXVI - Fabiane Voss - Matrícula: 32.806  
XXVII - Fátima Irene dos Santos Moser – Matrícula: 48.059  
XXVIII - Geny Amelia Dos Santos Pacheco - Matrícula: 91.333  
XXIX - Giseli Tamar Voltolini Teieira - Matrícula: 38.430  
XXX - Gislene Cristina Mantovani De Araujo - Matrícula: 48.101  
XXXI - Gustavo Edimar Mendes - Matrícula: 86.611  
XXXII - Mariana Nunes Passerine - Matrícula 38.237  
XXXIII - Isabel Cristine Rodrigues Westrup - Matrícula: 79.999  
XXXIV - Isadora Carolina Rego Pereira - Matrícula 40.588  
XXXV - Italo Felipe Moreira Conceicao - Matrícula: 45.972  
XXXVI - Jane Batista Martins Farias - Matrícula: 41.625  
XXXVII - Jaqueline De Souza - Matrícula: 46.560  
XXXVIII - Jaqueline Fornari - Matrícula: 48.507  
XXXIX - Jennifer Gil Vieira - Matrícula 28.094  
XL - Jéssica Rodrigues de Castilhos - Matrícula: 43.360  
XLI - Jéssica Voigt Bizarri - Matrícula: 48.931  
XLII - João Guilherme Da Rosa - Matrícula: 48.649  
XLIII - Joice Correa Gomes - Matrícula: 44.237  
XLIV - Jose Valternei Back Filho - Matrícula: 40.063

XLV - Juliana Cristine Borges - Matrícula: 18.420  
XLVI - Luiza Helena Cardoso Silva - Matrícula: 83.600  
XLVII - Karla Alessandra Cidral - Matrícula: 38.397  
XLVIII - Lauro Baldi Júnior - Matrícula 42.539  
XLIX - Leila Cristina De Assis - Matrícula: 33.704  
L - Lidiane de Liz Kotrich - Matrícula 38.422  
LI - Marcio Da Silva - Matrícula: 49.100  
LII - Marcos Soares De Oliveira - Matrícula: 83.799  
LIII - Maria Guilhermina Murtinho De Borba - Matrícula: 29.547  
LIV - Mariana Luiza Faria – Matrícula: 47.900  
LV - Maricelda Maroni - Matrícula: 50293  
LVI - Marilene Ettl Pereira - Matrícula: 17643  
LVII - Mario Jose Bruckheimer - Matrícula: 17865  
LVIII - Marzeli Maria De Oliveira Stein - Matrícula: 25829  
LIX - Miriam Camargo Candinho - Matrícula: 86.466  
LX - Nicoli Janaina dos Anjos - Matrícula: 42.932  
LXI - Otacilio Dantas Da Silva - Matrícula: 48.503  
LXII - Patricia Aparecida de Mira Schmitt - Matrícula: 37.299  
LXIII - Patrícia De Oliveira Francelino - Matrícula: 80.311  
LXIV - Pedro Paulo de Oliveira Ribeiro de Castro - Matrícula: 78.322  
LXV - Piero Lussani - Matrícula: 39.773  
LXVI - Rita Aparecida De Benedictis - Matrícula: 42.399  
LXVII - Rodrigo Andrioli - Matrícula: 45.979  
LXVIII - Rodrigo Detros - Matrícula: 88.766  
LXIX - Rosangela Guim Biski Petrentchuk - Matrícula: 44.088  
LXX - Roselaine Elisa Radtke - Matrícula: 40.328  
LXXI - Rosimeri Fabiane Back - Matrícula: 40.163  
LXXII - Silviana de Melo Ramos - Matrícula: 40.712  
LXXIII - Simone Do Amarante - Matrícula: 48.116  
LXXIV - Sônia Regina Correa Vailati - Matrícula: 90.411  
LXXV - Talita Maria Meris Poffo - Matrícula: 36.822  
LXXVI - Tereza Cristina Silverio Couto - Matrícula: 48.830  
LXXVII - Thais Torrens Tavares - Matrícula: 47.690  
LXXVIII - Thalita Albuquerque Ferreira - Matrícula: 49.701  
LXXIX - Valeria Rank - Matrícula: 22.464  
LXXX - Vanessa Angeoleti - Matrícula: 70.466  
LXXXI - Vanessa Ramos Mafra da Silva - Matrícula: 33.980  
LXXXII - Vera Lucia De Azevedo Paula - Matrícula: 38.381

LXXXIII - Vicente D'onofrio - Matrícula: 48.335  
 LXXXIV - Willian Alves de Lima - Matrícula: 46.772  
 LXXXV - Arthur Falk Rosa - Matrícula: 46.754  
 LXXXVI - Camila Carolina Gomes Camacho - Matrícula 47.908  
 LXXXVII - Carlise Nunes Lima - Matrícula 37.521  
 LXXXVIII - Graziela Aline Jung Tomelin - Matrícula 45.876  
 LXXXIX - Hilda Bodner - Matrícula 36.237  
 XC - Marlon Leandro Nobre - Matrícula 28.467  
 XCI - Sabrina de Souza Ponciano - Matrícula 42.367  
 XCII - Ana Paula Prus Dos Santos - Matrícula 91.288  
 XCIII - Daniela Evangelista Neto - Matrícula 83.422  
 XCIV - Marcos Germano Richartz - Matrícula 57.104  
 XCV - Margarete Kempner Da Cruz - Matrícula 87.933  
 XCVI - Tania Regina Senem - Matrícula 89.866  
 XCVII - Romaldo Backes - Matrícula 52.253  
 XCVIII - Maria Berenice Reinert Tamanini - Matrícula 38.982.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria Conjunta n.º 17/2018/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 26/11/2018, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2750399** e o código CRC **291B2F02**.

## PORTARIA SEI - SPCN.GAB/SPCN.NAD

### PORTARIA Nº 006/2018 - SPCN

A Secretária da Subprefeitura Centro-Norte, no exercício de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - que os servidores abaixo estarão compondo a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 044/2018, (processo licitatório) firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a empresa Aviz Comércio de Material de Construção Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de fornecimento de materiais para atender os serviços de Zeladora Pública realizados pelas Subprefeituras nas ruas respectivas áreas de abrangência.

Fiscais:

Manoel Duarte Filho, matrícula 5238 - Efetivo

Reny Magda de Oliveira Poli, matrícula 303782 - Efetivo

Ricardo Alves Com, matrícula 36071 - Efetivo  
Fernando Luiz Lucindo, matrícula 48726 - Suplente

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete;

I - esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela

contratadas refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V - verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do

contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - manter cópia dos termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre

outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela

Contratada;

VII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser

observado neste caso o que reza o Contrato e o ato licitatório;

VIII - propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em

virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

IX - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Lara Fettback**, **Secretário (a) da Subprefeitura**, em 30/11/2018, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2804530** e o código CRC **4D154509**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 660-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Nomeia Comissão de Gestão do Contrato nº 042/2018, firmado entre o Município de Joinville e a Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.097 de 02 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Resolve,**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 042/2018, firmado entre o Município de Joinville e a Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí, cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville.

Fiscal Requisitante:

Gisele Cristine da Silva – Titular

Gabriel Ponzetto - Suplente

Fiscal Técnico:

Taciana Machado dos Santos Duarte – Titular

Lucimar Pereira Silva – Suplente

Fiscal Administrativo:

Adriana Regina Reinert Forbice – Titular

Luciane Hirt Rosa – Suplente

**Art. 2º** - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** – Revoga-se a Portaria nº 050-GAB/Secretaria de Educação, de 30/01/2018.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 29 de novembro de 2018.

**Roque Antonio Mattei**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 30/11/2018, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2799463** e o código CRC **73BFBCF7**.

#### **PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD**

#### **PORTARIA 345/2018/HMSJ**

**Designa servidores para a fiscalização dos contratos nº 159/2014 e nº 168/2014 - Correios, do Hospital Municipal São José e institui Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais**

O Diretor-presidente, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.017/2016, e legislação correlata,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos n.º 159/2014 e n.º 168/2014 do Hospital Municipal São José:



- I. Aline Aparecida Vertes de Oliveira, Matrícula nº 92255;
- II. Kelli Cristine de Lima, Matrícula nº 89200;
- III. Soraia de Macedo, Matrícula nº 92388;
- IV. Tania Regina Senem, Matrícula nº 89866.

**Art. 2º** Aos fiscais do contrato compete:

- I. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;
- V. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
- VI. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VII. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
- VIII. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- IX. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- X. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;
- XI. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;
- XII. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

- I. Aline Aparecida Vertes de Oliveira, Matrícula nº 92255;
- II. Kelli Cristine de Lima, Matrícula nº 89200;
- III. Soraia de Macedo, Matrícula nº 92388;
- IV. Tania Regina Senem, Matrícula nº 89866.

**Art. 4.º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

- I. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;
- II. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;
- III. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

**Art. 5.º** Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituírem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 6º** - Revoga-se a Portaria nº 174/2018 de 06 de agosto de 2018.

**Art. 7º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

**Jean Rodrigues da Silva**  
**Diretor-presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2786836** e o código CRC **DFE35224**.

## PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

### PORTARIA 343/2018/HMSJ

**Designa servidores para a fiscalização dos contratos sob responsabilidade do setor de Transportes do Hospital Municipal São José e institui Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais**

O Diretor-presidente, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.017/2016, e legislação correlata,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos sob responsabilidade do setor de Transportes do Hospital Municipal São José, com exceção dos contratos cujos fiscais sejam designados em portaria específica:

- I. Daniel Eduardo da Silva Ferreira Negrão, Matrícula nº 90444;
- II. Luiza Helena Cardoso da Silva, Matrícula nº 83600;
- III. Patricia de Oliveira Francelino, Matrícula nº 80311;
- IV. Rodrigo Detros, Matrícula n.º 88766.

**Art. 2º** Aos fiscais dos contratos compete:

- I. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as

especificações técnicas e a qualidade;

- IV. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;
- V. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
- VI. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VII. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
- VIII. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- IX. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- X. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;
- XI. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;
- XII. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

- I. Daniel Eduardo da Silva Ferreira Negrão, Matrícula nº 90444;
- II. Luiza Helena Cardoso da Silva, Matrícula nº 83600;
- III. Patricia de Oliveira Francelino, Matrícula nº 80311;
- IV. Rodrigo Detros, Matrícula n.º 88766.

**Art. 4.º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

- I. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;
- II. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

- III. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

**Art. 5.º** Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituïrem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 6.º** Revoga-se a Portaria 176/2018, de 06 de agosto de 2018.

**Art. 7.º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jean Rodrigues da Silva**  
**Diretor-presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2763687** e o código CRC **32CE7EA2**.

**PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.GSL/CAJ.DICAF.GSL.CLC**

**PORTARIA Nº 2332/2018**

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **139/2017 – CUSTÓDIO REFRIGERAÇÕES LTDA EP.**

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa: **CUSTÓDIO REFRIGERAÇÕES LTDA EP.**

CONTRATO Nº: **139/2017**

PROCESSO Nº: **PP 011/2017**

**OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de condicionador e ar da CIA. Águas De Joinville.**

DATA DE ASSINATURA: **06/07/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Guirlei Dine Ruysam**

MATRÍCULA Nº: **0884**

FISCAL TITULAR: **Alessandro Viana Takassaki**

MATRÍCULA Nº: **1282**

FISCAL SUPLENTE: **Claudia Regina da Silva Antunes**

MATRÍCULA Nº: **0665**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2754847** e o código CRC **3DCDD379**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UAO**

**PORTARIA Nº 159/2018**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscalização da Compra Direta n.º 149/2018, firmada entre o Município de Joinville e a empresa VISTORIA VIP LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.635.907/0001-95, cujo objeto é o serviço de vistoria de identificação veicular.

Fiscais:

- I - Siro Sebastião Vaz - matrícula nº 16697 - Efetivo;
- II - Ademir de Moraes – Matrícula 19132 – Efetivo;
- III - Lucas Rodrigues Cardoso, matrícula nº 46027 - Efetivo;
- IV - Ana Paula Martins Alves Crestani - matrícula nº 46001 - Suplente; e
- V- Jucimara Eccher - matrícula nº 48570 - Suplente;

Art. 2º - Aos fiscais compete:

I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência referente ao serviço de realização de vistoria veicular;

II – Atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de compra conferindo os preços, as quantidades e especificações dos serviços a serem realizados;

III – Receber e encaminhar a nota fiscal para Secretaria da Fazenda para realização do pagamento, devidamente atestada, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado;

IV – Comunicar por escrito qualquer irregularidade encontrada em situação que se mostrar em desconformidade ao Termo de Referência e legislação vigente;

V – Rejeitar os serviços realizados que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza os documentos que instruíram a contratação; e

VI – Propor aplicação das sanções administrativas, quando for o caso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 30/11/2018, às 15:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2799800** e o código CRC **3D1062DA**.

Joinville, 29 de novembro de 2018.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS**

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville – SAMA **CIENTIFICA** os interessados e **NOTIFICA** os autuados que foi proferido o **Julgamento de 1ª Instância Administrativa** dos Processos Administrativos Ambientais – PAAs abaixo listados, decorrentes de Autos de Infração Ambiental - AIAs. Salienta-se que, nos termos do artigo 148, § 1º, é encaminhada intimação via postal com aviso de recebimento para o infrator e, nos casos de negativa da comunicação por via postal, **considera-se intimado o infrator 05 (cinco) dias após a publicação deste**, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Depois de intimado, o infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – **COMDEMA**, que deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, Joinville/SC.



<b>PAA nº</b>	<b>AIA nº</b>	<b>NOME / RAZÃO SOCIAL</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>DECISÃO ADMINISTRATIVA</b>
0206/16	1416/16	Convisa Construções e Incorporações LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Redução do valor da penalidade de multa para 40 (quarenta) UPM's.
0207/16	1407/16	Convisa Construções e Incorporações LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Redução do valor da penalidade de multa para 10 (dez) UPM's.
0208/16	1419/16	Convisa Construções e Incorporações LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Redução do valor da penalidade de multa para 21 (vinte e uma) UPM's.
0209/16	1442/16	Convisa Construções e Incorporações LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Manutenção da penalidade de multa.
0210/16	3802/16	Convisa Construções e Incorporações LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Manutenção da penalidade de multa.
0189/17	1965/17	Convisa Construções e Incorporações LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Manutenção da penalidade de multa.
0622/17	1206/17	Convisa Construções e Incorporações LTDA	Descumprimento de condicionantes.	Conversão da penalidade de multa em advertência por escrito.
0217/16	1412/16	Investcorp Empreendimentos	Descumprimento de condicionantes.	Conversão da penalidade de multa em advertência por escrito.
0509/17	3454/17	Investcorp Empreendimentos	Descumprimento de condicionantes.	Redução do valor da penalidade de multa para 10 (dez) UPM's.
0231/16	1405/16	Berbetz & Konell LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental e descumprimento de condicionantes.	Redução do valor da penalidade de multa para 30 (trinta) UPM's.
0633/16	2365/16	Berbetz & Konell LTDA	Execução de terraplanagem e supressão de vegetação sem licença ambiental.	Redução do valor da penalidade de multa para 05 (cinco) UPM's.
0232/16	1410/16	AZN-03 Incorporadora SPE LTDA	Descumprimento de condicionantes.	Manutenção da penalidade de multa.
0233/16	1404/16	Invest Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental e descumprimento de condicionantes.	Manutenção da penalidade de multa.
0234/16	1446/16	Invest Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Manutenção da penalidade de multa.
0236/16	1433/16	Silvânia Bento Noschang	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Manutenção da penalidade de multa.
0237/16	1431/16	Perfil Incorporações e Empreendimentos LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Manutenção da penalidade de multa.
0238/16	1432/16	João Miguel Engenharia e Incorporações LTDA EPP	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Manutenção da penalidade de multa.

Publique-se.

Jonas de Medeiros  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 30/11/2018, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2798886** e o código CRC **4F6D9DFF**.

## EDITAL SEI Nº 2804207/2018 - SAMA.AAJ

Joinville, 30 de novembro de 2018.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville – SAMA **CIENTIFICA** os interessados e **NOTIFICA** os autuados que foi proferido o **Julgamento de 1ª Instância Administrativa** dos Processos Administrativos Ambientais – PAAs abaixo listados, decorrentes de Autos de Infração Ambiental - AIAs. Salienta-se que, nos termos do artigo 148, § 1º, é encaminhada intimação via postal com aviso de recebimento para o infrator e, nos casos de negativa da comunicação por via postal, **considera-se intimado o infrator 05 (cinco) dias após a publicação deste**, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Depois de intimado, o infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – **COMDEMA**, que deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, Joinville/SC.

PAA nº	AIA nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	FATO GERADOR	DECISÃO ADMINISTRATIVA
0239/16	1437/16	Artemann Assessoria e Representações LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental.	Manutenção da penalidade de multa.
0240/16	1438/16	Marques e Almeida Incorporações LTDA	Empreendimento em operação sem licença ambiental e descumprimento de condicionantes.	Manutenção da penalidade de multa.
0241/16	2570/16	João Manoel Merchioli	Construção em Área de Preservação Permanente - APP.	Manutenção da penalidade de multa e reparação do dano ambiental.
0242/16	2359/16	Silvia Trindade	Construção em Área de Preservação Permanente - APP.	Manutenção da penalidade de multa e dos efeitos do Auto de Embargo e reparação do dano ambiental.
0243/16	0474/16	Giovane Vieira de Oliveira	Execução de aterro sem licença ambiental.	Redução do valor da penalidade de multa para 10 (dez) UPM's e manutenção dos efeitos do Auto de Embargo.
0245/16	2408/16	Jeferson Ricardo Reitz	Execução de terraplanagem e supressão de vegetação sem licença ambiental.	Manutenção da penalidade de multa e dos efeitos do Auto de Embargo e reparação do dano ambiental.
0246/16	2325/16	Oscar Voigt	Construção em Área de Preservação Ambiental - APA.	Manutenção da penalidade de multa e dos efeitos do Auto de Embargo e reparação do dano ambiental.
0247/16	3804/16	5ª Roda Radiadores Comércio e Serviço LTDA ME	Empreendimento em operação sem licença ambiental Área de Preservação Permanente - APP.	Anulação do Auto de Infração Ambiental e arquivamento do Processo Administrativo Ambiental.
0353/15	1843/15	Jonatan Frider	Construção de edificação em Cota 40 na ARIE Boa Vista.	Anulação do Auto de Infração Ambiental, arquivamento do Processo Administrativo Ambiental e manutenção dos efeitos do Auto de Embargo.
0202/16	2523/16	Lanchonete Rio da Prata LTDA ME	Construção em Área de Preservação Permanente - APP.	Redução do valor da penalidade de multa para 21 (vinte e uma) UPM's.
0792/16	0456/16	Lanchonete Rio da Prata LTDA ME	Descumprimento de determinações.	Anulação do Auto de Infração Ambiental e arquivamento do Processo Administrativo Ambiental.

Publique-se.

Jonas de Medeiros

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros**, **Secretário (a)**, em 30/11/2018, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2804207** e o código CRC **A3EA6B92**.

**EXTRATO SEI N° 2804918/2018 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 30 de novembro de 2018.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato n° 217/2018 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Gestão de Pessoas**, representada pela Sra. Francieli Cristini Schultz, e a empresa contratada **FS Indústria e Comércio de Uniformes Ltda**, que versa sobre a **aquisição de uniformes para servidores operacionais**. O Município apostila o contrato de preços **incluindo** a dotação orçamentária n° 193/2018 - 0.58001.4.122.1.2.2214.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Gestão de Pessoas. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI n° 2743155 - SGP.USS.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 30/11/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2804918** e o código CRC **28178E96**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **Ata de Registro de Preços n° 119/2018**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** C C R TISO - ME

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n° 073/2018

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**VALOR:**

18.397.808/0001-10 - C C R TISO					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
69	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO	PAR	300	R\$ 4,3900	R\$ 1.317,0000
<b>Marca:</b> Polo <b>Fabricante:</b> Polo <b>Modelo / Versão:</b> Soquete <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Meia tipo soquete comum.Confeccionada em Algodão.Com formato anatômico no calcanhar. Cor preta					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 1.317,0000</b>



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Schuur, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 29/11/2018, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 06:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2770044** e o código CRC **E0CFF3C6**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2800313/2018 - SEGOV.UAD

**Número:** 1002/2018.

**Empenho:** 1299/2018.

**Ata de Registro de Preços:** 01/2018.

**Detentora:** L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP.

**Objeto:** FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2018. (360 unidades– Leite longa Vida Integral, 1 litro, marca Realta).

**Data:** 29/11/2018.

**Valor da autorização:** R\$ 1.087,20 (mil, oitenta e sete reais e vinte centavos).

**FERNANDO KRELLING**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2800313** e o código CRC **71A2CF35**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2803232/2018 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **348/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Secretário, Sr. Roque Antônio Mattei, e a empresa contratada **L & E Comércio Atacadista Ltda EPP**, que versa sobre a **aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**, assinada em **30/11/2018**, no valor de R\$ 2.649,36 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 30/11/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2803232** e o código CRC **667865CE**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2810519/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **4522/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.**, que versa sobre a **Aquisição de Material Médico Hospitalar - Equipos Diversos**, assinada em **27/11/2018**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2810519** e o código CRC **BB536088**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2794994/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 29 de novembro de 2018.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Termo de Contrato nº 149/2018**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA DO SOFTWARE SEWERGEMS, PARA 5.000 PIPES

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**VIGÊNCIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2018

**VALOR:** R\$ 50.075,49 (cinquenta mil, setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Schuur, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 29/11/2018, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 06:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2794994** e o código CRC **F44FC88E**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2769949/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

Joinville, 26 de novembro de 2018.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Termo de Contrato nº 150/2018**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** Copal Alimentos Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de Kit's de Congelados e Bolsas Térmicas

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 098/2018

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias

**VALOR:** R\$ 33.806,80 (trinta e três mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Schuur, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 29/11/2018, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 06:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2769949** e o código CRC **22C92DD0**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2796802/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

Joinville, 29 de novembro de 2018.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Termo de Contrato nº 152/2018**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** General Chemical Comércio e Derivados Ltda - EPP

**OBJETO:** Aquisição de Peroxido de Hidrogênio

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 095/2018

**VIGÊNCIA:** 15 (quinze) meses

**VALOR:** R\$ 80.478,00 (oitenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais)





Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim, Diretor(a) Técnico(a)**, em 29/11/2018, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 29/11/2018, às 18:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2796802** e o código CRC **F5E3EE5B**.

### EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2784422/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 27 de novembro de 2018.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Termo de Contrato nº 134/2018**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** Adobe Engenharia Ltda.

**OBJETO:** Prestação de serviços de carregamento, transporte e destinação final de lodo adensado armazenado em bags

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 088/2018

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias

**VALOR:** R\$ 233.893,00 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e três reais)



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim, Diretor(a) Técnico(a)**, em 28/11/2018, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2018, às 23:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2784422** e o código CRC **8DC9A960**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2783581/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

Joinville, 27 de novembro de 2018.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Termo de Contrato nº 136/2018**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** Conexo Indústria e Comércio Ltda.

**OBJETO:** Fornecimento de Peças e Conexões em Ferro Fundido

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 089/2018

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias

**VALOR:** R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais)



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim, Diretor(a) Técnico(a)**, em 28/11/2018, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2018, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2783581** e o código CRC **E2F8B332**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2801768/2018 - HMSJ.UFFH.AGC**

Joinville, 29 de novembro de 2018.

**Contrato: 100/2018** (assinado em 28/06/2018).

**01º Termo Aditivo SUPRIMINDO** o presente contrato em 11,88% do valor inicial, equivalente a **R\$ 6.035,01 (seis mil trinta e cinco reais e um centavo)**. Esta supressão se faz necessária devido à solicitação do setor, conforme solicitação através do Memorando SEI Nº 2775507/2018 - HMSJ.UAD.AOPM. Este aditivo passará a vigorar a partir de sua assinatura. Termo assinado em 29/11/2018.

**Objeto:** Aquisição de implantes mamários para cirurgia de reconstrução em pacientes mastectomizadas em oncologia, na forma do **Pregão Eletrônico SRP nº 047/2018**.

**Empresa:** Empório Médico Comercio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/11/2018, às 22:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2801768** e o código CRC **12EA36A6**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2805042/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 30 de novembro de 2018.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2015**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.

**OBJETO:** Reajuste dos valores contratados em 3,8656% (três inteiros e oito mil seiscentos e cinquenta e seis décimos de milésimos por cento), aplicado sobre o saldo contratual remanescente e prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência nº 054/2015.

**VIGÊNCIA:** 27/08/2019

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 145.351,30 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.639.062,29 (doze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).

**ASSINATURA:** 27/11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Herbst Valim, Diretor(a) Técnico(a)**, em 30/11/2018, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2805042** e o código CRC **BDF9FA5C**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2806811/2018 - DETRANS.NAD

Joinville, 30 de novembro de 2018.

O **Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS** leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2015**, celebrado entre esta Autarquia, representada pela Sra. Irinéia da Silva e o Sr. Bráulio Cesar da Rocha Barbosa, e a empresa contratada **Fotosensores Tecnologia Eletrônica LTDA**, representada pelo Sr. Francisco Baltazar Neto, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, através de equipamentos e sistemas eletrônicos, conforme especificações técnicas e demais condições expressas no Edital e Anexos. O DETRANS, em conformidade com os Memorandos DETRANS.UNO nº 2705620 e 2729962, promove a supressão do contrato supra em (-17,95%), perfazendo um total acumulado de (-24,90%), a partir de 01/12/2018, ficando o valor mensal em R\$ 562.084,14 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos). Fundamento Legal: Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 12:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806811** e o código CRC **F9970C7F**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2794014/2018 - DETRANS.NAD

Joinville, 29 de novembro de 2018.

O **Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS** leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº. 027/2014**, celebrado entre esta Autarquia e a empresa contratada **Meru Viagens EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 85.225.894/0001-70, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e serviço de hospedagem por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para servidores, autoridades e colaboradores da Prefeitura Municipal de Joinville, quando em viagens de interesse da mesma. O DETRANS adita o Contrato prorrogando sua vigência, a partir de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2019 à 15/12/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2794014** e o código CRC **3974069B**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2803831/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 30 de novembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **398/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Roque Antonio Mattei, e **Joelson Medeiros Bitencourt ME**, representada pelo Sr. Joelson Medeiros Bitencourt, que versa sobre a **contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, para fornecimento e instalação de itens de serralheria para as Unidades Escolares e demais unidades atendidas pela Secretaria de Educação**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 24,80% (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) do valor total do contrato supracitado. Justifica-se o acréscimo, em atendimento as necessidade das demandas das unidades, considerando o lapso temporal necessário para um novo processo de contratação destes serviços. Em conformidade com o Memorandos nº 2632580 e nº 2527831 e Justificativas nº 2527800 e nº 2632575 - SED.UIN.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 30/11/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2803831** e o código CRC **599C65F8**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2805352/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 259/2018, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Médicos e de Enfermagem (materiais para hemodiálise, cirurgias urológicas, bolsas coletoras, cateteres e drenos e consumo geral), nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, Item 20 – R\$ 7,80; Item 33 – R\$ 23,00; Item 34 – R\$ 23,00; Item 36 – R\$ 23,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2805352** e o código CRC **398A2C5C**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2789010/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 245/2018**, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de ferramentas e equipamentos para as necessidades do Serviço de Manutenção do Hospital Municipal São José, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: KAFER COMERCIO LTDA EPP, Item 6 - R\$ 108,72, Item 95 - R\$ 90,18, Item 100 - R\$ 612,83, Item 120 - R\$ 11,81, Item 173 - R\$ 79,18.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2789010** e o código CRC **6A840F63**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2800286/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 259/2018, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Médicos e de Enfermagem (materiais para hemodiálise, cirurgias urológicas, bolsas coletoras, cateteres e drenos e consumo geral), nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Item 23 – R\$ 43,95.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2800286** e o código CRC **5CF732F8**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2788920/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 245/2018**, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de ferramentas e equipamentos para as necessidades do Serviço de Manutenção do Hospital Municipal São José, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, ITEM 1 - R\$ 44,99, ITEM 2 - R\$ 39,39, ITEM 4 - R\$ 31,51, ITEM 7 - R\$ 38,93, ITEM 9 - R\$ 31,81, ITEM 12 - R\$ 3,96, ITEM 13 - R\$ 9,00, ITEM 30 - R\$ 2,60, ITEM 49 - R\$ 14,47, ITEM 51 - R\$ 22,54, ITEM 52 - R\$ 16,36, ITEM 55 - R\$ 12,60, ITEM 66 - R\$ 11,20, ITEM 67 - R\$ 5,29, ITEM 68 - R\$ 8,62, ITEM 77 - R\$ 12,51, ITEM 85 - R\$ 16,72, ITEM 94 - R\$ 61,60, ITEM 98 - R\$ 589,51, ITEM 109 - R\$ 528,43, ITEM 118 - R\$ 289,85, ITEM 121 - R\$ 42,02, ITEM 122 - R\$ 36,86, ITEM 128 - R\$ 14,07, ITEM 129 - R\$ 35,66, ITEM

133 - R\$ 46,55, ITEM 134 - R\$ 55,61, ITEM 137 - R\$ 26,38, ITEM 140 - R\$ 29,02, ITEM 144 - R\$ 96,89, ITEM 145 - R\$ 50,88, ITEM 146 - R\$ 66,05, ITEM 147 - R\$ 54,35, ITEM 148 - R\$ 243,53, ITEM 149 - R\$ 112,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2788920** e o código CRC **1C4E104B**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2806629/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 259/2018, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Médicos e de Enfermagem (materiais para hemodiálise, cirurgias urológicas, bolsas coletoras, cateteres e drenos e consumo geral), nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, Item 4 – R\$ 9,38.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806629** e o código CRC **AE702076**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2804048/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 259/2018, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Médicos e de Enfermagem (materiais para hemodiálise, cirurgias urológicas, bolsas coletoras, cateteres e drenos e consumo geral), nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Item 27 – R\$ 6,16.





Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2804048** e o código CRC **A5F84C9B**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2778046/2018 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico 105/2018, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de curativos especiais para atendimento a demanda de todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: FUFA - SC Distribuidora Hospitalar Ltda, Item 09 - R\$ 62,90.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 30/11/2018, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2778046** e o código CRC **B0515DEF**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2803665/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 259/2018, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Médicos e de Enfermagem (materiais para hemodiálise, cirurgias urológicas, bolsas coletoras, cateteres e drenos e consumo geral), nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: A. P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Item 3 – R\$ 0,97; Item 21 – R\$ 6,12.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2803665** e o código CRC **8CCAA8A1**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 2797323/2018 - SED.UEP

O Município de Joinville através da Unidade de Ensino Profissionalizante da Secretaria de Educação leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo seletivo levado a efeito através do Edital nº 02/2018/SE destinado a seleção de profissionais interessados em atuar como orientador(a) pedagógico(a), agente administrativo(a) e professor(a) bolsista para atuar em qualquer uma das disciplinas do curso técnico em Enfermagem, vinculados ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC MEDIOTEC, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Avaliação, adjudicando o objeto do processo seletivo os candidatos classificados, conforme Ata de Julgamento realizado em 13 de novembro de 2018 e Ata das Aulas Expositivas de 26 de novembro, o qual seja:

Cargo Pretendido: Prof <sup>o</sup> . Bolsista Ciência da Saúde Enfermagem - Módulos I, III, V, VII		
Classificação	Nome	CPF
1	Cristiani Bandeira Faria	025.968.249-73

Cargo Pretendido: Prof <sup>o</sup> . Bolsista Estágio Supervisionado Obrigatório - Módulos II, IV, VI, VIII		
Classificação	Nome	CPF
1	Cristiani Bandeira Faria	025.968.249-73

Cargo Pretendido: Trabalho de Conclusão de Curso TCC		
Classificação	Nome	CPF
1	Cristiani Bandeira Faria	025.968.249-73

Joinville/SC, 29 de novembro de 2018.

Roque Antonio Mattei  
Secretário de Educação

Fernando O. Lopes  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cezar de Oliveira Lopes, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/11/2018, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 30/11/2018, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2797323** e o código CRC **60692B36**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2769938/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 177/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 728767, destinado à aquisição de parques infantis (instalados) para as Unidades Escolares do Município de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, ITEM 1 – R\$ 10.575,00, ITEM 2 – R\$12.550,00, ITEM 3 – R\$ 10.575,00 e ITEM 4 – R\$ 12.550,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/11/2018, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/11/2018, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2769938** e o código CRC **B63C502E**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2788671/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 210/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 736745, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de sonorização, iluminação, estrutura de palco, tenda, instalação de linóleo, sistema backline de palco, locação de palanques para autoridades incluindo montagem, desmontagem e operação técnica dos equipamentos, para a realização dos eventos da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira,

adjudicando o objeto licitado as empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: SÉRGIO ROSSI EPP, ITEM 01 - R\$ 741,00, ITEM 03 - R\$ 3.083,00, ITEM 06 - R\$ 657,00, ITEM 07 - R\$ 1.238,00, ITEM 08 - R\$ 1.100,00, ITEM 09 - R\$ 1.858,00, ITEM 10 - R\$ 2.198,00, ITEM 11 - R\$ 4.500,00, ITEM 12 - R\$ 3.000,00, ITEM 13 - R\$ 2.100,00, ITEM 14 - R\$ 1.417,00 e ITEM 15 - R\$ 4.099,00; BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA ME, ITEM 02 - R\$ 1.409,00, ITEM 04 - R\$ 985,00 e ITEM 05 - R\$ 675,11.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/11/2018, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/11/2018, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2788671** e o código CRC **7360FA6C**.

### AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2792619/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2018 destinado a **AQUISIÇÃO DE ANALISADORES DE QUALIDADE DE ENERGIA**, na Data/Horário: 18/12/2018 às 09:00 horas, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Joinville/SC, 28 de novembro de 2018

FILIPE SCHUÛR

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

LUANA SIEWERT PRETTO

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 29/11/2018, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 29/11/2018, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Schuur, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 29/11/2018, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 29/11/2018, às 18:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2792619** e o código CRC **D4429027**.

## AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2805920/2018 - SEGOV.UAD

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2019.

Local/Data: Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Joinville/SC – 12/12/2018 às 14 horas.

Edital/Informações: site [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br), pelo e-mail [licita@cvj.sc.gov.br](mailto:licita@cvj.sc.gov.br) ou na Divisão de Compras e Licitações no endereço acima, das 13h às 19h - telefone (47) 2101-3290.

Joinville, 30 de novembro de 2018

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2805920** e o código CRC **35A2544E**.

## AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2805879/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº 101/2018** destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DDG 0800 E TRÊS DÍGITOS - 115**, na Data/Horário: **13/12/2018 às 09:00 horas**, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Por oportuno, **REVOGA-SE** o **AVISO DE LICITAÇÃO**, SEI Nº 2800338/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC, publicado neste órgão de imprensa oficial na data de 29/11/2018.

Joinville/SC, 30 de Novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 30/11/2018, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 30/11/2018, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Schuur, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 30/11/2018, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2805879** e o código CRC **FDB41AA8**.

**COMUNICADO SEI Nº 2802039/2018 - SEGOV.UAD**

Joinville, 29 de novembro de 2018.

**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

Diretoria Administrativa

**COMUNICAÇÃO DE RESULTADO  
PREGÃO Nº 57/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LOCAÇÃO DE ROTEADORES, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2019.**

Considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 57/2018**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, comunico a adjudicação do objeto à empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, pelo valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Joinville, 28 de novembro de 2018.

**Cecília Cunha de Oliveira**

Pregoeira

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Cunha de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2802039** e o código CRC **21D46CE3**.

**COMUNICADO SEI Nº 2810125/2018 - SES.UAF.AFI**

Joinville, 30 de novembro de 2018.

Considerando que a o CAME - Coordenação de Materiais e Equipamentos é responsável pelo armazenamento e distribuição dos materiais de consumo para abastecimento das unidades de saúde da rede da Secretaria da Saúde de Joinville, e encontra-se com estoque zerado de fraldas descartáveis;

Considerando que consta cadastrados aproximadamente 1.436 usuários acamados e com indicação médica para uso de tais materiais na rede;

Considerando que a Empresa Sebold Comercial Atacado de Produtos, Alimentos

e Equipamentos Ltda, e neste momento, é o único fornecedor com ata vigente para a entrega do produto listado abaixo;

Fralda Descartável Adulto Tamanho Médio

Fralda Descartável Adulto Tamanho Pequeno

Considerando que consta em curso uma Ação Cível, determinando o fornecimento de tais produtos á estes usuários, pedimos providencias, de forma a garantia da continuidade ao atendimento;

Considerando que a empresa Sebold Comercial Atacado de Produtos, Alimentos e Equipamentos Ltda, consta com Empenhos/Autorização de Fornecimento com bloqueio de entrega, devido a pendências financeiras;

Torna-se absolutamente necessário o pagamento deste fornecedor, para aquisição de fraldas, que estão em falta no Município de Joinville, garantindo assim a continuidade de distribuição aos pacientes.

Portanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, justifica-se o pagamento das seguintes empresas:

Fonte de Recurso	Fornecedor	Vencimento	Nota Fiscal	Valor	Data do Pagamento
102	Sebold Atac. De Prod. Alim. Equi. Ltda	26/08/2018	12321	R\$ 20.865,00	03/12/2018
102	Sebold Atac. De Prod. Alim. Equi. Ltda	26/08/2018	12322	R\$ 41.632,50	03/12/2018
102	Sebold Atac. De Prod. Alim. Equi. Ltda	26/08/2018	12323	R\$ 31.297,50	03/12/2018
102	Sebold Atac. De Prod. Alim. Equi. Ltda	31/08/2018	12436	R\$ 5.395,50	03/12/2018



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 17:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2810125** e o código CRC **02E9D8D6**.

**COMUNICADO SEI Nº 2810236/2018 - SES.UAF.AFI**

Joinville, 30 de novembro de 2018.



Considerando que a o CAME - Coordenação de Materiais e Equipamentos é responsável pelo armazenamento e distribuição dos materiais de consumo para abastecimento das unidades de saúde da rede da Secretaria da Saúde de Joinville, e encontra-se com estoque zerado de fraldas descartáveis;

Considerando que consta cadastrados aproximadamente 1.436 usuários acamados e com indicação médica para uso de tais materiais na rede;

Considerando que a Empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, e neste momento, é o único fornecedor com ata vigente para a entrega do produto listado abaixo;

Fralda Descartável Adulto Tamanho Grande

Considerando que consta em curso uma Ação Cível, determinando o fornecimento de tais produtos á estes usuários, pedimos providencias, de forma a garantia da continuidade ao atendimento;

Considerando que a empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda consta com Empenhos/Autorização de Fornecimento com bloqueio de entrega, devido a pendências financeiras;

Torna-se absolutamente necessário o pagamento deste fornecedor, para aquisição de fraldas, que estão em falta no Município de Joinville, garantindo assim a continuidade de distribuição aos pacientes.

Portanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, justifica-se o pagamento das seguintes empresas:

Fonte de Recurso	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data do Pagamento
102	Comercial Cirúrgica Rioclarense	1029688	R\$ 35.904,00	03/12/2018
102	Comercial Cirúrgica Rioclarense	1029689	R\$ 23.262,72	03/12/2018
102	Comercial Cirúrgica Rioclarense	1038676	R\$ 12.833,28	03/12/2018



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 17:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2810236** e o código CRC **AD1CC204**.

**ERRATA SEI Nº 2797924/2018 - SAP.UPL.ART**

Joinville, 29 de novembro de 2018.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através da Secretaria Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata referente ao Termo de Apostilamento SEI nº 1421560/2018 - SAP.UPL.ART, referente ao Termo de Colaboração nº 007/2018/PMJ, celebrado entre o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Espaço Mágico - CEIEM, que teve como objeto a inclusão dos dados bancários do CEIEM no Plano de Trabalho, devidamente publicado no Diário Eletrônico do Município nº 862 em 09/01/2018:

**Onde se lê:**

"Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 007/2018/PMJ (SEI 1393492), firmado entre o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e a Instituição Bethesda."

**Leia-se:**

*"Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 007/2018/PMJ (SEI 1393492), firmado entre o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e o Centro de Educação Infantil Espaço Mágico - CEIEM"*

**Onde se lê:**

"Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação e a Associação Beneficente Bakhita."

**Leia-se**

*"Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Espaço Mágico".*

**A presente Errata tem efeitos retroativos à data de publicação do Termo de Apostilamento, ou seja, 19/01/2018.**



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Coordenador (a)**, em 30/11/2018, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2797924** e o código CRC **A440BA6F**.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEI Nº 2777444/2018 - SEFAZ.UCG.AAN**

Joinville, 27 de novembro de 2018.

O Município de Joinville, em cumprimento ao que estabelece os artigos 37, § 1º e

165, § 3º, combinados com os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), TORNA PÚBLICO o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao Quinto Bimestre do Exercício Financeiro de 2018, elaborado com base nos dados consolidados, extraídos do Sistema Integrado de Contabilidade utilizado pelo município, composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1 - Balanço Orçamentário; (2779924)

Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;  
(2781768)

Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;(2781785)

Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;(2781803)

Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;(2781815)

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (2781826)

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; (2781856)

Anexo 13 - Demonstrativo das PPP; (2781879)

Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; (2804476)

Udo Döhler

Prefeito

Flávio Martins Alves

Secretário da Fazenda

Pablo Mendes Nunes de Moraes

Controlador Geral

Caio Pires do Amaral

Diretor Executivo

Samara Perfeito Nunes  
Gerente de Contadoria Geral - CRC 028234/O-0

Christian Chermak  
Contador - CRC-PR 057.142/O-1 T-SC



Documento assinado eletronicamente por **Christian Chermak, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2018, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Perfeito Nunes, Gerente**, em 30/11/2018, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/11/2018, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 30/11/2018, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves, Secretário (a)**, em 30/11/2018, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 30/11/2018, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2777444** e o código CRC **E8C623DA**.

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEI Nº 2806869/2018 - SEFAZ.UCG.AAN

Joinville, 30 de novembro de 2018.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O demonstrativo do RREO 5º Bimestre/2018 está publicado em anexo:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias; (2806912)



Documento assinado eletronicamente por **Christian Chermak**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2018, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Perfeito Nunes**, **Gerente**, em 30/11/2018, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806869** e o código CRC **CC39D6BF**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 2798520/2018 - SAS.UAC

Joinville, 29 de novembro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

### **Resolução nº 048 de 27 de novembro de 2018.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2018,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando a Resolução CMAS nº 012 de 18 de abril de 2018, que aprovou quadro de serviços, metas e valores para o cofinanciamento de serviços e programas socioassistenciais da rede privada sem fins lucrativos, na meta de 200 vagas para cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes;

Considerando o ofício nº 167/2018/SAS-GUAF-ACV o qual questiona a distribuição das vagas em relação às 200 metas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, considerando a existência de entidades inscritas no CMAS com natureza jurídica de Organizações da Sociedade Civil – OSC e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, visto que a pactuação com as entidades se dará por processos distintos;

Considerando que atualmente o CMAS possui uma entidade inscrita pela oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, cuja natureza jurídica denomina-se OSCIP;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento que após análise do Plano de Ação das entidades; em observância a capacidade de atendimento informada; do percentual que representa em relação ao número de vagas ofertadas e este, em relação a vagas a serem distribuídas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a distribuição de vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, sendo 162 metas para Organizações da Sociedade Civil – OSC e 38 metas para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues  
Presidente

Ariel Vieira  
Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Vieira, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 18:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2798520** e o código CRC **0810E7E1**.

---

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 2798445/2018 - SAS.UAC**

Joinville, 29 de novembro de 2018.

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

#### **Resolução nº 045 de 27 de novembro de 2018.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2018,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, e a Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a Resolução CMAS nº 053/2015, de 8 de setembro de 2015, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville;

Considerando a Resolução CMAS nº 030/2018, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta a oferta de programa socioassistencial de promoção da integração ao mundo do trabalho no campo da assistência social e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento de deferimento do requerimento de inscrição da Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO que apresentou ao CMAS solicitação de inscrição no Programa de Promoção da integração ao mundo do trabalho,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Deferir a inscrição da Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO pela oferta do Programa de Promoção da integração ao mundo do trabalho.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues  
Presidente

Ariel Vieira  
Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Vieira, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 18:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2798445** e o código CRC **D4F6223E**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 2796650/2018 - SAS.UAC

Joinville, 29 de novembro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

### **Resolução nº 046 de 27 de novembro de 2018.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2018,

Considerando que a Secretaria de Assistência Social, órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em cumprimento às suas obrigações legais, encaminhou a este Conselho para análise e deliberação, Demonstrativo Físico Financeiro referente ao cofinanciamento federal dos Serviços/Programas, assim como do IGD PBF e do IGD SUAS, do exercício de 2017;

Considerando que o Demonstrativo Físico Financeiro do Sistema Único de Assistência Social, disponível no SUASWEB é o instrumento de prestação de contas dos serviços cofinanciados com recursos da União e que exige parecer do CMAS;



Considerando o parecer da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento, que aprovou as informações recebidas do Órgão Gestor de Assistência Social,

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a prestação de contas realizada através do Demonstrativo Físico Financeiro referente aos Serviços/Programas, ao IGD-PBF e ao IGD SUAS apresentada pelo órgão gestor, conforme preenchimento no Demonstrativo Físico Financeiro no SUAS/WEB, referente ao exercício de 2017.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues  
Presidente

Ariel Vieira  
Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Vieira, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 18:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2796650** e o código CRC **5FCDFE30**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 2796828/2018 - SAS.UAC**

Joinville, 29 de novembro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

**Resolução nº 047 de 27 de novembro de 2018.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2018,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social possui atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando a elegibilidade do Município de Joinville em repactuar 300 vagas ao Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho no exercício de 2018, conforme informado a este Conselho através do Ofício nº 69/2018-GUPG/SAS;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Legislação, Normas e Financiamento relativo à Repactuação do Programa ACESSUAS Trabalho, o qual manifesta a ressalva de que o planejamento das ações deverá garantir a execução nos territórios referenciados pelos CRAS, bem como o Órgão Gestor deverá apresentar planejamento de tais ações ao CMAS no prazo de 30 dias,

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a repactuação do município ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, com a meta de 300 vagas, com a ressalva de que as ações sejam executadas nos territórios referenciados pelos CRAS.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues

Presidente

Ariel Vieira

Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Vieira, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2796828** e o código CRC **79807B67**.

**RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI Nº 2777820/2018 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da proposta técnica, apresentada ao **Credenciamento nº 039/2018** destinado ao **credenciamento de instituições/empresas especializadas, na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento de 2.151 crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.** Após análise da proposta, a Comissão decide **DESCCLASSIFICAR: Osmarina Borghezan - Centro de Educação Infantil Anjinho Sapeca, Centro de Educação Infantil Construindo Sonhos Ltda e CLASSIFICAR: Centro de Educação Infantil Schulze Ltda – ME – Centro de Educação Infantil Pequenos Bambinos - QUANTIDADE DE VAGAS: INTEGRAL – Maternal I – 05 vagas, Maternal II – 05 vagas. PARCIAL – Maternal I – período matutino - 01 vaga, Maternal II – período matutino - 01 vaga, período vespertino - 01 vaga. Rita de Cássia Fernandes Becker – ME Centro de Educação Infantil Algodão Doce - QUANTIDADE DE VAGAS: INTEGRAL: Berçário II - 0 vagas, Maternal I – 04 vagas, Maternal II – 04 vagas. PARCIAL: 1º período - 0 vagas, 2º Período – período matutino – 05 vagas, período vespertino – 05 vagas. Marlaide de Fátima Haveroth Zilz – Centro de Educação Infantil Zé Colmeia - QUANTIDADE DE VAGAS: PARCIAL - Berçário II – período matutino – 01 vaga, Maternal I – período matutino – 01 vaga, Maternal II – período matutino – 03 vagas, período Vespertino – 03 vagas, 1º Período – período matutino – 02 vagas, período vespertino – 02 vagas. Centro de Educação Infantil Reino da Criança Ltda – ME - QUANTIDADE DE VAGAS: INTEGRAL: Berçário II – 24 vagas. Cristiane Ramos – ME CEI Príncipe da Paz – QUANTIDADE DE VAGAS: INTEGRAL: Berçário II – 03 vagas, Maternal I - 02 vagas.** As vagas indicadas foram definidas, conforme a tabela elaborada pela Equipe de Seleção Técnica e indicada no Parecer Técnico. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da proposta técnica encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link "Editais de Licitações".

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão – Portaria nº 136/2018



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 29/11/2018, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2777820** e o código CRC **EA5E64D0**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 27/11/2018**

**PRESIDÊNCIA: JEFFERSON LUIZ ROESLER (EM EXERCÍCIO)**

**PROCESSO Nº: 1353/2017**

**RECORRENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RENASCER LTDA.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 292/2016 E AINF SIMPLES NACIONAL**

**RECORRIDA: PRESIDENTE DAS CAMARAS**

**RELATOR: ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**ACÓRDÃO n.º. 297/2018**

**AUTO DE INFRAÇÃO n.º. 292/2016 – PRESTADOR DE SERVIÇO – ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL – LEI COMPLEMENTAR N.º. 286/2008 – DECADÊNCIA ART. 173, I do CTN – LANÇAMENTO DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos o presente, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), **POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, POR MAIORIA (5X3) NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO n.º. 292/2016, COM APLICAÇÃO DE DECADÊNCIA PELO ART. 173, I do CTN (7X1).** Voto divergente condutor do Julgador Roniel Vieira dos Anjos com base no seu voto do PTAC 1480/2018 e acórdão n.º. 292/2018, acompanhado pelos julgadores: Simone Haritsch, Diogo Arão Nascimento Paulo, Moacir Francisco de Assis e Miqueas Liborio de Jesus. Vencida a relatora que limitava a 100% do tributo do ISSQN o Auto de Infração e que foi acompanhado pelos julgadores Evanildo Silva Lins Junior e Osni Sidnei Munhoz. Com relação a decadência voto condutor do Julgador Roniel Vieira dos Anjos pelo art. 173, I, CTN, seguidos pelos demais julgadores, vencida a julgadora que entendia pelo art. 150, §4º do CTN. Participaram do julgamento os julgadores: Roniel Vieira dos Anjos, Simone Haritsch, Evanildo Silva Lins Junior, Diogo Arão Nascimento Paulo, Moacir Francisco de Assis e Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a Presidência em exercício de Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 27/11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2018, às 12:43, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 16:15, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2792144** e o código CRC **E21EE2F6**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 27/11/2018****PRESIDÊNCIA: JEFFERSON LUIZ ROESLER (EM EXERCÍCIO)****PROCESSO Nº: 1211/2016****RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CAMARAS****RECORRIDA: FREITAG & CIA LTDA****ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2016****RELATOR: ADRIANE ROSANE MUCKLER****ACÓRDÃO nº. 298/2018**

**IPTU. EXERCÍCIO 2016. EXCLUSÃO DA ÁREA RURAL. INCIDÊNCIA DO IPTU COM ALÍQUOTA 0,5%, CONFORME ART. 17, §9º da LCM 389/2013. NA ÁREA REMANESCENTE NÃO EDIFICAVEL. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos o presente processo, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), **POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGAR PROVIMENTO A REMESSA DE OFÍCIO**, conforme voto da relatora.

Participaram os julgadores: Simone Haritsch, Miqueas Liborio de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Evanildo Silva Lins Júnior, Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a Presidência em exercício de Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 27/11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2018, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2792166** e o código CRC **EED3613D**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 27/11/2018****PRESIDÊNCIA AD HOC: JEFFERSON LUIZ ROESLER****PROCESSO Nº: 1184/2015****RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO MACHADO DE ASSIS S/S LTDA, ASSUNTOS: TERMOS DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL 14/2015, NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 25/2015 E AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 151 E 152/2015****RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ****ACÓRDÃO nº 299/2018**

**“PEDIDO DE ANULAÇÃO E ALTERNATIVAMENTE DE RECÁLCULO DO ISSQN EM RAZÃO DE ADESÃO AO PERT – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO AO REFERIDO PARCELAMENTO – ANÁLISE PREJUDICADA. ISSQN. SIMPLES NACIONAL. CONEXÃO ENTRE OS PTAC’S Nº 1184, 1185 E 1186/2015, DECORRENTE DA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRÊS SOCIEDADES QUE EXPLORAM ATIVIDADE DE ENSINO (SUBITEM 8.01 DA LISTA DE SERVIÇOS), CUJOS SÓCIOS DETEM 50% DO CAPITAL SOCIAL CADA UM E QUE PARTILHAM O MESMO ESTABELECIMENTO - INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO § 4º, DO ART. 3º, DA LC 123/2006. AFERIÇÃO DO LIMITE DE OPÇÃO E MANUTENÇÃO NO SIMPLES NACIONAL EFETUADA POR INTERMÉDIO DA SOMA DA FATURAMENTO DAS TRÊS SOCIEDADES – CABIMENTO. PROCEDENCIA DA EXCLUSÃO RETROATIVA DO REGIME TRIBUTÁRIO FAVORECIDO, À ÉPOCA EM QUE O LIMITE FOI ULTRAPASSADO, EM JUNHO/2010 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS QUE SE IMPÕE EM VIRTUDE DA IMPUGNAÇÃO, MAS QUE NÃO IMPEDEM A CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, SOMENTE LHES SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOB A ARGUIÇÃO DE SE TRATAR DE CONTEÚDO PROTEGIDO POR SILIGILO DE DADOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA INVIOABILIDADE À INTIMIDADE, À VIDA PRIVADA, À HONRA E À IMAGEM DOS ALUNOS – DEVER LEGAL DE PRESTAR OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EXIGIDOS. VALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NO PORTAL ELETRÔNICO DO “QEDU”, POR SEREM ELAS RAZOÁVEIS, PROPORCIONAIS E ADEQUADAS PARA REVELAR AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO PERÍODO FISCALIZADO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO OPOSTO - PREVALÊNCIA DA VERACIDADE E FÉ PÚBLICA DO ATO FISCAL. ARBITRAMENTO FISCAL – POSSIBILIDADE (REGRA DO ART. 148 DO CTN). VALIDADE DO “INFORMATIVO DE MATRÍCULA 2015”, POR NÃO SE TRATAR DE DOCUMENTO FISCAL, MAS SIM DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS PREÇOS PRATICADOS NO ESTABELECIMENTO, O QUAL ESTAVA DISPONÍVEL NA RECEPÇÃO E ACESSÍVEL A QUALQUER TRANSEUNTE - VÍCIO FORMAL NÃO ACOLHIDO. NARRATIVA FISCAL QUE NÃO OBSTOU O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AO RECORRENTE, QUE SE DEFENDEU ADEQUADAMENTE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – NÃO APLICABILIDADE AO RECORRENTE PORQUE**

**OS MATERIAIS DIDÁTICOS FORAM ADQUIRIDOS DE TERCEIRO E POR ESTE CONFECCIONADOS - LIMITAÇÃO AO PODER DE TRIBUTAR DE CUNHO OBJETIVO E QUE OBSTA A INCIDÊNCIA DO ICMS E DO IPI, MAS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ALCANÇA O ISSQN, VISTO QUE O RECORRENTE É CONSUMIDOR FINAL E TÍPICO PRESTADOR DE SERVIÇOS E NÃO SE DEDICA À MERCÂNCIA. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA – OBSERVÂNCIA DO INCISO I DO 173 DO CTN - DEMONSTRAÇÃO DO DOLO, FRAUDE E SIMULAÇÃO CARACTERIZADOS PELA FORMALIZAÇÃO DE TRÊS SOCIEDADES E INCLUSÃO E MANUTENÇÃO NO SIMPLES NACIONAL, COM A INTENÇÃO DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM TRIBUTÁRIA INDEVIDA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS, NÃO CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS. POSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO FISCAL - REGRA DO ARTIGO 83 DA LF Nº 9.430/1996 COM REDAÇÃO DA LF Nº 12.350/2010. PROVIMENTO NEGADO. UNANIMIDADE. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 25/2015 – DESPROVIMENTO DA REMESSA NOS TERMOS DO RELATÓRIO FISCAL COMPLEMENTAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS NO SN. UNANIMIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 151/2015 – CONVERSÃO DE RPS'S FORA DO PRAZO LEGAL – CAPITULAÇÃO ERRÔNEA DA MULTA NO INCISO II, DO ART. 6º, DA LCM 286/2008 – CANCELAMENTO POR VÍCIO MATERIAL. MAIORIA. AUTO DE INFRAÇÃO 152/2015 - OMISSÃO DE REQUISITOS NO PREENCHIMENTO DE OS's – CAPITULAÇÃO ERRÔNEA DA MULTA NO § 11, DO ART. 39, DA LCM 155/2003 – CANCELAMENTO POR VÍCIO MATERIAL. UNANIMIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

- 1. É cediço que os atos administrativos são providos de presunção de veracidade e legitimidade. Trata-se de uma presunção relativa que poder ser desconstituída por prova em contrário do interessado em anular o ato. Sobre o Sujeito Passivo recai o encargo de provar o alegado e desconstituir o que foi apurado pela fiscalização.**
- 2. Vício formal é uma característica do ato que o macula e lhe atribui um defeito de maior ou menor importância jurídica. Se dos autos erigirem condições para o regular exercício do contraditório e da ampla defesa não há que se falar em nulidade.**
- 3. Mesmo que o ato não seja praticado exatamente dentro dos contornos da lei, mas se não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo de qualquer natureza ao Sujeito Passivo, tem-se que ele cumpriu sua finalidade e, portanto, deve ser convalidado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de dar-lhe parcial provimento, e negar provimento à remessa de ofício nº 38/2016, nos termos do voto do relator.

Quanto ao Auto de Infração nº 149/2015, abriu divergência o julgador Miqueas Libório de Jesus, por entender que a multa do § 2º do art. 6º da LCM 286/2008 é inaplicável por se tratar de multa de

mora, sendo seguido pelos julgadores Roniel Vieira dos Anjos e Simone Haritsch.

Participaram deste julgamento realizado em 27 de novembro de 2018 os membros: Osni Sidnei Munhoz, Miqueas Libório de Jesus, Adriane Rosane Mückler, Roniel Vieira dos Anjos, Simone Haritsch, Moacir Francisco de Assis, Evanildo Silva Lins Junior e Diogo Arão Nascimento Paulo. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a presidência *ad hoc* de Jefferson Luiz Roesler.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2805451** e o código CRC **87828ECD**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 27/11/2018**

**PRESIDÊNCIA AD HOC: JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**PROCESSO Nº: 1185/2015**

**RECORRENTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO MACHADO DE ASSIS S/S LTDA, ASSUNTOS: TERMOS DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL 15/2015, E AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 153 E 154/2015**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO nº 300/2018**

**PEDIDO DE ANULAÇÃO E ALTERNATIVAMENTE DE RECÁLCULO DO ISSQN EM RAZÃO DE ADESÃO AO PERT – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO AO REFERIDO PARCELAMENTO – ANÁLISE PREJUDICADA. ISSQN. SIMPLES NACIONAL. CONEXÃO ENTRE OS PTAC'S Nº 1184, 1185 E 1186/2015, DECORRENTE DA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRÊS SOCIEDADES QUE EXPLORAM ATIVIDADE DE ENSINO (SUBITEM 8.01 DA LISTA DE SERVIÇOS), CUJOS SÓCIOS DETEM 50% DO CAPITAL SOCIAL CADA UM E QUE PARTILHAM O MESMO ESTABELECIMENTO – INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO § 4º, DO ART. 3º, DA LC 123/2006. AFERIÇÃO DO LIMITE DE OPÇÃO**



**E MANUTENÇÃO NO SIMPLES NACIONAL EFETUADA POR INTERMÉDIO DA SOMA DO FATURAMENTO DAS TRÊS SOCIEDADES – CABIMENTO. PROCEDENCIA DA EXCLUSÃO RETROATIVA DO REGIME TRIBUTÁRIO FAVORECIDO, À ÉPOCA EM QUE O LIMITE FOI ULTRAPASSADO, EM JUNHO/2010 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS QUE SE IMPÕE EM VIRTUDE DA IMPUGNAÇÃO, MAS QUE NÃO IMPEDEM A CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, SOMENTE LHES SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE. UNANIMIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 153/2015 – CONVERSÃO DE RPS’S FORA DO PRAZO LEGAL – CAPITULAÇÃO ERRÔNEA DA MULTA NO INCISO II, DO ART. 6º, DA LCM 286/2008 – CANCELAMENTO POR VÍCIO MATERIAL. MAIORIA. AUTO DE INFRAÇÃO 154/2015 - OMISSÃO DE REQUISITOS NO PREENCHIMENTO DE RPS’S – CAPITULAÇÃO ERRÔNEA DA MULTA NO § 11, DO ART. 39, DA LCM 155/2003 – CANCELAMENTO POR VÍCIO MATERIAL. UNANIMIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Quanto ao Auto de Infração nº 153/2015, abriu divergência o julgador Miqueas Libório de Jesus, por entender que a multa do § 2º do art. 6º da LCM 286/2008 é inaplicável por se tratar de multa de mora, sendo seguido pelos julgadores Roniel Vieira dos Anjos e Simone Haritsch.

Participaram deste julgamento realizado em 27 de novembro de 2018 os membros: Osni Sidnei Munhoz, Miqueas Libório de Jesus, Adriane Rosane Mückler, Roniel Vieira dos Anjos, Simone Haritsch, Moacir Francisco de Assis, Evanildo Silva Lins Junior e Diogo Arão Nascimento Paulo. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a presidência *ad hoc* de Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29/11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2805542** e o código CRC **EDE7D8EC**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 27/11/2018****PRESIDÊNCIA AD HOC: JEFFERSON LUIZ ROESLER****PROCESSO Nº: 1186/2015****RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS S/S LTDA, ASSUNTOS: TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL 13/2015, AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DO SIMPLES NACIONAL, NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 24/2015 E AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 149 E 150/2015****RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ****ACÓRDÃO nº 301/2018**

**“PEDIDO DE ANULAÇÃO E ALTERNATIVAMENTE DE RECÁLCULO DO ISSQN EM RAZÃO DE ADESÃO AO PERT – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO AO REFERIDO PARCELAMENTO – ANÁLISE PREJUDICADA. ISSQN. SIMPLES NACIONAL. CONEXÃO ENTRE OS PTAC’S Nº 1184, 1185 E 1186/2015, DECORRENTE DA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRÊS SOCIEDADES QUE EXPLORAM ATIVIDADE DE ENSINO (SUBITEM 8.01 DA LISTA DE SERVIÇOS), CUJOS SÓCIOS DETEM 50% DO CAPITAL SOCIAL CADA UM E QUE PARTILHAM O MESMO ESTABELECIMENTO - INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO § 4º, DO ART. 3º, DA LC 123/2006. AFERIÇÃO DO LIMITE DE OPÇÃO E MANUTENÇÃO NO SIMPLES NACIONAL EFETUADA POR INTERMÉDIO DA SOMA DA FATURAMENTO DAS TRÊS SOCIEDADES – CABIMENTO. PROCEDENCIA DA EXCLUSÃO RETROATIVA DO REGIME TRIBUTÁRIO FAVORECIDO, À ÉPOCA EM QUE O LIMITE FOI ULTRAPASSADO, EM JUNHO/2010 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS QUE SE IMPÕE EM VIRTUDE DA IMPUGNAÇÃO, MAS QUE NÃO IMPEDEM A CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, SOMENTE LHES SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOB A ARGUIÇÃO DE SE TRATAR DE CONTEÚDO PROTEGIDO POR SILIGILO DE DADOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA INVIOABILIDADE À INTIMIDADE, À VIDA PRIVADA, À HONRA E À IMAGEM DOS ALUNOS – DEVER LEGAL DE PRESTAR OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EXIGIDOS. VALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NO PORTAL ELETRÔNICO DO “QEDU”, POR SEREM ELAS RAZOÁVEIS, PROPORCIONAIS E ADEQUADAS PARA REVELAR AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO PERÍODO FISCALIZADO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO OPOSTO - PREVALÊNCIA DA VERACIDADE E FÉ PÚBLICA DO ATO FISCAL. ARBITRAMENTO FISCAL – POSSIBILIDADE (REGRA DO ART. 148 DO CTN). VALIDADE DO “INFORMATIVO DE MATRÍCULA 2015”, POR NÃO SE TRATAR DE DOCUMENTO FISCAL, MAS SIM DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS PREÇOS PRATICADOS NO ESTABELECIMENTO, O QUAL ESTAVA DISPONÍVEL NA RECEPÇÃO E ACESSÍVEL A QUALQUER TRANSEUNTE - VÍCIO FORMAL NÃO ACOLHIDO. NARRATIVA FISCAL QUE NÃO OBSTOU O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AO RECORRENTE, QUE SE DEFENDEU ADEQUADAMENTE.**

**IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – NÃO APLICABILIDADE AO RECORRENTE PORQUE OS MATERIAIS DIDÁTICOS FORAM ADQUIRIDOS DE TERCEIRO E POR ESTE CONFECCIONADOS - LIMITAÇÃO AO PODER DE TRIBUTAR DE CUNHO OBJETIVO E QUE OBSTA A INCIDÊNCIA DO ICMS E DO IPI, MAS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ALCANÇA O ISSQN, VISTO QUE O RECORRENTE É CONSUMIDOR FINAL E TÍPICO PRESTADOR DE SERVIÇOS E NÃO SE DEDICA À MERCÂNCIA. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA – OBSERVÂNCIA DO INCISO I DO 173 DO CTN - DEMONSTRAÇÃO DO DOLO, FRAUDE E SIMULAÇÃO CARACTERIZADOS PELA FORMALIZAÇÃO DE TRÊS SOCIEDADES E INCLUSÃO E MANUTENÇÃO NO SIMPLES NACIONAL, COM A INTENÇÃO DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM TRIBUTÁRIA INDEVIDA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS, NÃO CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS. POSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO FISCAL - REGRA DO ARTIGO 83 DA LF Nº 9.430/1996 COM REDAÇÃO DA LF Nº 12.350/2010. AUTO DE INFRAÇÃO DO E NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL – ARBITRAMENTO DO IMPOSTO E APLICAÇÃO DE MULTA DE 150% EM RAZÃO DA DEMONSTRAÇÃO DE SONEGAÇÃO, FRAUDE E CONLUÍO - PROVIMENTO NEGADO. UNANIMIDADE. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 24/2015 – DESPROVIMENTO DA REMESSA NOS TERMOS DO RELATÓRIO FISCAL COMPLEMENTAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS NO SN. UNANIMIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 149/2015 – CONVERSÃO DE RPS'S FORA DO PRAZO LEGAL – CAPITULAÇÃO ERRÔNEA DA MULTA NO INCISO II, DO ART. 6º, DA LCM 286/2008 – CANCELAMENTO POR VÍCIO MATERIAL. MAIORIA. AUTO DE INFRAÇÃO 150/2015 - OMISSÃO DE REQUISITOS NO PREENCHIMENTO – CAPITULAÇÃO ERRÔNEA DA MULTA NO § 11, DO ART. 39, DA LCM 155/2003 – CANCELAMENTO POR VÍCIO MATERIAL. UNANIMIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. **É cediço que os atos administrativos são providos de presunção de veracidade e legitimidade. Trata-se de uma presunção relativa que poder ser desconstituída por prova em contrário do interessado em anular o ato. Sobre o Sujeito Passivo recai o encargo de provar o alegado e desconstituir o que foi apurado pela fiscalização.**
2. **Vício formal é uma característica do ato que o macula e lhe atribui um defeito de maior ou menor importância jurídica. Se dos autos erigirem condições para o regular exercício do contraditório e da ampla defesa não há que se falar em nulidade.**
3. **Mesmo que o ato não seja praticado exatamente dentro dos contornos da lei, mas se não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo que qualquer natureza ao Sujeito Passivo, tem-se que ele cumpriu sua finalidade e, portanto deve ser convalidado.”**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de dar-lhe parcial provimento e negar provimento à remessa de ofício nº 05/2017, nos termos do voto do relator.

Quanto ao Auto de Infração nº 149/2015, abriu divergência o julgador Miqueas Libório de Jesus, por entender que a multa do § 2º do art. 6º da LCM 286/2008 é inaplicável por se tratar de multa moratória, sendo seguido pelos julgadores Roniel Vieira dos Anjos e Simone Haritsch.

Participaram deste julgamento realizado em 27 de novembro de 2018 os membros: Osni Sidnei Munhoz, Miqueas Libório de Jesus, Adriane Rosane Mückler, Roniel Vieira dos Anjos, Simone Haritsch, Moacir Francisco de Assis, Evanildo Silva Lins Junior e Diogo Arão Nascimento Paulo. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a presidência *ad hoc* de Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29/11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2808989** e o código CRC **E5A44FAF**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 29/11/2018**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1223/2016**

**RECORRENTE: SCHUTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU 2015**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 302/2018**

**IPTU 2015. ISENÇÃO. IMÓVEIS TOMBADOS PELA FCJ. RECONHECIMENTO PELA RECORRENTE EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA EXISTÊNCIA DE OBRAS IRREGULARES EXECUTADAS NOS IMÓVEIS NO PERÍODO DE 2013 A 2016. PARECER TÉCNICO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE PELO INDEFERIMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

**PARA A CONCESSÃO - ART. 179, CAPUT DO CTN. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 366/2011. RECURSOS CONHECIDO E DESPROVIDO. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e desprovê-lo, para manter o indeferimento do pedido de isenção do IPTU 2015 das inscrições imobiliárias 13.20.13.95.0398 unidades autônomas 0001 e 0002, 13.20.13.95.0360.0001, 3.20.13.95.1201.0001 e 13.20.13.95.1173.0001.

Participaram deste julgamento realizado em 29 de novembro de 2018 os membros: Osni Sidnei Munhoz, Guilherme Ramos da Cunha, Paulo Tsalikis, Miqueas Libório de Jesus, Jefferson Luiz Roesler, Evanildo Silva Lins Junior, Mara Regina Machado Moura e Diogo Arão Nascimento Paulo. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Dra. Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806005** e o código CRC **10A8F749**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 29/11/2018**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1389/2017**

**RECORRENTE: SCHUTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU 2016 E 2017**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 303/2018**

**IPTU 2016 E 2017. ISENÇÃO. IMÓVEIS TOMBADOS PELA FCJ. RECONHECIMENTO PELA RECORRENTE EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA EXISTÊNCIA DE OBRAS IRREGULARES EXECUTADAS NOS**

**IMÓVEIS NO PERÍODO DE 2013 A 2016. PARECER TÉCNICO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE PELO INDEFERIMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO - ART. 179, CAPUT DO CTN. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 366/2011. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e desprovê-lo, para manter o indeferimento do pedido de isenção do IPTU 2016 e 2107, das inscrições imobiliárias 13.20.13.95.0398 unidades autônomas 0001 e 0002, 13.20.13.95.0360.0001, 3.20.13.95.1201.0001 e 13.20.13.95.1173.0001.

Participaram deste julgamento realizado em 29 de novembro de 2018 os membros: Osni Sidnei Munhoz, Guilherme Ramos da Cunha, Paulo Tsalikis, Miqueas Libório de Jesus, Jefferson Luiz Roesler, Evanildo Silva Lins Junior, Mara Regina Machado Moura e Diogo Arão Nascimento Paulo. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a presidência de Adriano Gesser.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806093** e o código CRC **DCA7BCA9**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 29/11/2018**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1326/2016**

**RECORRENTE: SOCIEDADE GLÓRIA DE JOINVILLE**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/2015 E 2016**

**RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA**

**ACÓRDÃO: 304/2018**

**ISENÇÃO. IPTU. REQUERIMENTO ANUAL. ART. 3º DA LCM Nº 172/04. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ART. 179, § 2º, DO CTN c/c ART. 4º, § 2º, DA LCM Nº 79/99. PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO ESTABELECIDO EM EDITAL.**

**CONDIÇÃO PREVISTA EM LEI E QUE PRECISA SER CUMPRIDA. EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE. EXTEMPORANEIDADE DO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Junta Plena da Junta de Recursos Tributários – JURAT, por unanimidade **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO**, nos termos do voto do relator. Participaram os julgadores: Evanildo Silva Lins Junior, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Osni Sidnei Munhoz, Roniel Vieira dos Anjos, Guilherme Ramos da Cunha, Jefferson Luiz Roesler e Mara Regina Machado MouraaHa. Atuou como Procuradora da Fazenda Pública: Simone Taschek. Presidiu a sessão: Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 29 novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806200** e o código CRC **CD4524DE**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 29/11/2018**

**PRESIDÊNCIA : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**PROCESSO Nº : 580/2010**

**RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**RECORRIDOS : JOINVILLE COUNTRY CLUB E OUTROS (46)**

**ASSUNTO : IPTU/2010**

**RELATORA : MARA REGINA MACHADO MOURA**

**ACORDÃO Nº. : 305/2018**

**IPTU 2010 – IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL (ARUC) – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – nulidade do lançamento – AFRONTA AO ARTIGO 142 DO CTN – REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos **NEGAR PROVIMENTO**, à remessa obrigatória, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os julgadores: Guilherme Ramos da Cunha, Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo, Roniel Vieira dos Anjos, Miqueas Liborio de Jesus, Evanildo Silva Lins Junior e Paulo Tsaliks.

Como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência de Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do 29/11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2018, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806315** e o código CRC **F98562B2**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 29/11/2018**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1491/2018**

**RECORRENTE: REINALDO PAUL**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2016**

**RELATOR: PAULO TSALIKIS**

**ACÓRDÃO: 306/2018**

**EMENTA: IPTU – PEDIDO DE REVISÃO – LANÇAMENTO DO ANO DE 2016 – MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA POR MÁ CONSERVAÇÃO DA CALÇADA -PEDIDO DE REVISÃO REALIZADO NO ANO DE 2017 - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO PELO EDITAL SEI N.º 0201379/2015 - INTEMPESTIVIDADE DO PLEITO – ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA CALÇADA VERIFICADO EM VISTORIA DA SEMA NO ANO ANTERIOR – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÂNIMIDADE.**



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO** e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram deste julgamento, realizado em 29 de novembro de 2018, os membros: Evanildo Silva Lins Júnior, Mara Regina Machado Moura, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Osni Sidnei Munhoz, Guilherme Ramos da Cunha e Diogo Arão Nascimento Paulo sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Simone Taschek.

Aprovado em: 29 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2018, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806387** e o código CRC **222F641D**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 29/11/2018**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 975/2014**

**RECORRENTE: MICRO BYTE INFORMÁTICA E TREINAMENTOS S/C LTDA**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS AUTO DE INFRAÇÃO N.º 20 E 21/2014**

**RELATOR: PAULO TSALIKIS**

**ACÓRDÃO: 307/2018**

**EMENTA: ISS – INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE (ART. 39, §10, LCM N.º 155/2003) - ALEGAÇÃO DE ATENDIMENTO NÃO COMPROVADA. MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES N.º 20 E 21/2014. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade, **CONHECER DO RECURO** e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram deste julgamento, realizado em 29 de novembro de 2018, os membros: Evanildo Silva Lins Júnior, Mara Regina Machado Moura, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Osni Sidnei Munhoz, Guilherme Ramos da Cunha e Diogo Arão Nascimento Paulo sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Simone Taschek.

Aprovado em: 29 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/11/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2018, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2806429** e o código CRC **63930FDF**.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 82/2018

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Ata de Registro de Preços nº 119/2018**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **C C R TISO - ME**, que tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, na forma do **Pregão Eletrônico Nº 073/2018**.

**Vilson Rieck**, Matrícula Nº **0591** - Gestor do Contrato

**Mário Jesus de Souza**, Matrícula Nº **0315** - Fiscal Titular

**Edson da Silva**, Matrícula Nº **0656** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica (ACT).

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos e Atas de Registro de Preços compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 30/11/2018, às 13:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2805428** e o código CRC **BB49A442**.